

período de 11 meses, ao abrigo do artigo 234.º, da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, com início a 1 de Dezembro de 2009.

2010.01.29 — O Chefe de Divisão, *Lic. Alcino Carvalho Pastilha*.
202857676

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

Despacho (extracto) n.º 2379/2010

Por despacho de 29 de Janeiro de 2010, do Sr. Presidente do Instituto Politécnico de Bragança, nos termos do artigo 119.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, precedendo de concurso de provas públicas, foi nomeado Professor Coordenador Sem Agregação, o Professor Adjunto, Luís Filipe Pires Fernandes, da Escola Superior de Educação de Bragança, com efeitos a partir da data da publicação a que corresponde a remuneração mensal de acordo com o decreto-lei n.º 408/89, de 18 de Novembro, acrescida de subsídios de refeição, Natal e férias.

29 de Janeiro de 2010. — O Presidente, *João Alberto Sobrinho Teixeira*.

202857968

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

Despacho n.º 2380/2010

Considerando:

a) O n.º 5 do artigo 25.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Setúbal (IPS), homologados pelo Despacho Normativo n.º 59/2008, publicado no *Diário da República* n.º 216, 2.ª série, de 06/11/2008;

b) As normas constantes dos artigos 35.º a 41.º do Código de Procedimento Administrativo;

c) A alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho e os artigos 109.º e 110.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de Outubro;

d) A alínea b) do n.º 2 do Despacho n.º 26445/2009, de 4 de Dezembro de 2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, N.º 235.

1 — Delego a competência para a prática dos seguintes actos desde que, em todos os casos, esteja assegurada a prévia cabimentação orçamental, nos Presidentes dos Conselhos Directivos e Directores das Escolas do IPS:

Presidente do Conselho Directivo da Escola Superior de Tecnologia de Setúbal, Professor Doutor Octávio Páscoa Dias;

Presidente do Conselho Directivo da Escola Superior de Educação de Setúbal, Professor Fernando Miguel de Matos Vasconcelos Almeida;

Presidente do Conselho Directivo da Escola Superior de Ciências Empresariais de Setúbal, Professor Doutor Pedro Miguel de Jesus Calado Dominginhos;

Director da Escola Superior de Tecnologia do Barreiro, Professor Doutor João Carlos Vinagre Nascimento dos Santos;

Directora da Escola Superior de Saúde de Setúbal, Professora Maria Fernanda Venâncio Soares Pestana;

a) Decidir em matéria de duração e organização do tempo de trabalho, nos termos dos artigos 117.º a 193.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, com excepção do trabalho extraordinário;

b) Conceder as dispensas e licenças previstas na lei, excepto licenças sem remuneração, aos trabalhadores docentes e não docentes afectos à respectiva Escola;

c) Solicitar a verificação da situação de doença dos trabalhadores;

d) Qualificar como acidentes em serviço os sofridos por trabalhadores e autorizar as respectivas despesas, desde que observadas as formalidades e os limites legais;

e) Autorizar a participação de trabalhadores em congressos, reuniões científicas, colóquios ou outras actividades no País que se revistam de interesse para os fins prosseguidos pela respectiva Escola, incluindo acções de formação profissional dos trabalhadores não docentes, desde que previstas no plano anual de formação;

f) Autorizar as despesas inerentes à função de representação da Escola, incluindo para o próprio, com observância do carácter excepcional das mesmas;

g) Autorizar as deslocações em serviço, incluindo o próprio, dentro do território nacional, com possibilidade de utilização de veículo próprio, bem como do processamento dos respectivos abonos legais;

h) Autorizar que as viaturas afectas à respectiva Escola possam ser conduzidas, por motivo de serviço, por trabalhadores que não exerçam a actividade de motorista;

i) Autorizar a cedência, a título gratuito ou oneroso, dos espaços afectos à Escola a entidades terceiras para a realização de eventos ou outras actividades temporárias;

j) Efectuar, desde que coberto por receitas próprias, seguros de bens móveis e imóveis e também de doença e de risco dos seus trabalhadores que se desloquem, em serviço, ao estrangeiro, ou de individualidades estrangeiras que, com carácter transitório, nelas prestem qualquer tipo de funções;

l) Autorizar a restituição de receitas provenientes do pagamento de propinas e outras taxas, nos termos legais;

m) Autorizar despesas de quotizações de organizações com interesse relevante para a Escola;

n) Autorizar, no âmbito do Regulamento de Bolsas de Investigação, as despesas com bolsas e outros encargos aí previstos;

o) Autorizar, no âmbito de Programas de Apoio à Formação Avançada de Docentes anteriormente aprovados, as despesas neles previstas, até à sua conclusão;

p) Autorizar a realização de despesas com a aquisição ou locação de bens e serviços ou empreitadas de obras públicas, com excepção das que se referem à aquisição de serviços prestados por pessoas singulares — trabalhadores independentes, até ao limite de 24.939,84 €;

q) Autorizar o pagamento de despesas, através de fundo de maneiço constituído até ao montante fixado.

2 — Subdelego nos Presidentes dos Conselhos Directivos e Directores das Escolas do IPS, supra-identificados, as seguintes competências:

a) Autorizar, em casos excepcionais de representação, que os encargos com o alojamento e alimentação inerentes a deslocações em serviço público possam ser satisfeitos contra documento comprovativo das despesas efectuadas, não havendo nesse caso lugar ao abono de ajudas de custo, nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril, conjugado com o disposto no respectivo decreto-lei de execução orçamental e Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de Maio;

b) Autorizar, nos termos legais, o seguro de estudantes que, ao abrigo de acordos de cooperação internacional ou de outros instrumentos de intercâmbio no âmbito do ensino superior, se desloquem a Portugal e ou estrangeiro, enquanto permanecerem em território nacional e ou estrangeiro.

3 — Esta delegação e subdelegação de poderes entende-se feita sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência, devendo nos actos praticados ao abrigo deste despacho fazer-se menção do uso da competência delegada ou subdelegada, nos termos do artigo 38.º do CPA.

4 — Autorizo os Presidentes dos Conselhos Directivos das Escolas do IPS a subdelegar as competências referidas nos n.º 1 e 2 do presente despacho nos Vice-Presidentes dos Conselhos Directivos e a competência referida na alínea q) do n.º 1 do presente despacho no Secretário da Escola.

5 — Autorizo os Directores das Escolas do IPS a subdelegar a competência referida na alínea q) do n.º 1 do presente despacho no Secretário da Escola.

6 — Consideram-se ratificados todos os actos, que no âmbito das competências agora delegadas e subdelegadas, tenham sido praticados desde o dia 26 de Novembro de 2009.

Instituto Politécnico de Setúbal, 30 de Dezembro de 2009. — O Presidente, *Armando Pires*.

202858412

Despacho n.º 2381/2010

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 25.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Setúbal, homologados pelo Despacho Normativo n.º 59/2008, de 28 de Outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, N.º 216, de 6 de Novembro e das normas constantes dos artigos 35.º a 41.º do Código de Procedimento Administrativo:

1 — Delego nos vice-presidentes do Instituto Politécnico de Setúbal, as seguintes competências:

No professor Pedro Miguel Jesus Calado Dominginhos:

- a) A superintendência dos assuntos relativos à Gestão Financeira;
- b) A superintendência dos assuntos relativos à Gestão Patrimonial;
- c) A superintendência dos assuntos relativos ao Empreendedorismo, Prestação de Serviços e Transferência de Tecnologia;
- d) A superintendência dos assuntos relativos ao Planeamento e prospectiva;
- e) A superintendência dos assuntos relativos à Inserção na vida activa.

Na professora Albertina Pereira Cavaco da Palma:

- a) A superintendência dos assuntos relativos à Internacionalização e Mobilidade;
- b) A superintendência dos assuntos relativos à Imagem e Comunicação;
- c) A superintendência dos assuntos relativos à Formação e aprendizagem;

d) A superintendência dos assuntos relativos à Gestão Académica.

2 — A delegação referida no número anterior inclui os poderes legais para a prática de todos os actos administrativos respeitantes às competências delegadas.

3 — Esta delegação entende-se feita sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.

4 — Nos termos do n.º 6 do artigo 25.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Setúbal, homologados pelo Despacho Normativo n.º 59/2008, de 28 de Outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, N.º 216, de 6 de Novembro, e do artigo 41.º do Código do Procedimento Administrativo, designo o vice-presidente Professor Pedro Miguel Jesus Calado Dominguiños para me substituir nas minhas ausências e impedimentos.

5 — Consideram-se ratificados todos os actos, que no âmbito das competências agora delegadas, tenham sido entretanto praticados pelos Vice-Presidentes desde o dia 26 de Novembro de 2009.

Instituto Politécnico de Setúbal, 26 de Janeiro de 2010. — O Presidente, *Armando Pires*.

202854265

Despacho n.º 2382/2010

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 25.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Setúbal, homologados pelo Despacho Normativo n.º 59/2008, de 28 de Outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, N.º 216, de 6 de Novembro e das normas constantes dos artigos 35.º a 41.º do Código de Procedimento Administrativo:

1 — Delego nos Pró-presidentes do Instituto Politécnico de Setúbal, as seguintes competências:

No professor António Manuel Ramos Pires:

a) Os assuntos relativos à Gestão da Qualidade.

No professor João Carlos Vinagre Nascimento dos Santos:

a) Os assuntos relativos ao Sistema de Informação e Organização Institucional.

2 — A delegação referida no número anterior inclui os poderes legais para a prática de todos os actos administrativos respeitantes às competências delegadas.

3 — Esta delegação entende-se feita sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.

4 — Consideram-se ratificados todos os actos, que no âmbito das competências agora delegadas, tenham sido entretanto praticados pelos Pró-presidentes desde o dia 26 de Novembro de 2009.

Instituto Politécnico de Setúbal, 26 de Janeiro de 2010. — O Presidente, *Armando Pires*.

202856688

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO

Despacho (extracto) n.º 2383/2010

Por despacho de 03-02-09, do Presidente do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, é autorizado:

O contrato administrativo de provimento com Helena Sofia Ferreira Rodrigues como equiparada a assistente do 2.º triénio, em regime de exclusividade, na Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico, com efeitos a partir de 16-09-2008 a 15-09-2009. Vencimento correspondente ao escalão 1 índice 140 da tabela de remunerações do pessoal docente do ensino superior politécnico.

Data: 28 de Janeiro de 2010. — Cargo: Presidente, nome: *Rui Alberto Martins Teixeira*.

202854298

Despacho (extracto) n.º 2384/2010

Por despacho de 03-02-2009 do Presidente do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, é autorizado:

O contrato administrativo de provimento com Maria Luísa Parente Pinheiro de Almeida como equiparada a professora adjunta, em regime de tempo parcial — 60%, na Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico, com efeitos a partir de 16-09-2008 a 15-09-2009. Vencimento ilíquido de € 1 177,12.

Data: 28 de Janeiro de 2010. — Nome: *Rui Alberto Martins Teixeira*, Cargo: Presidente.

202854135

Regulamento n.º 78/2010

Regulamento de Creditação de Competências do Instituto Politécnico de Viana do Castelo

A implementação dos princípios e normativos legais consubstanciados na declaração de Bolonha preconiza a promoção da aprendizagem ao longo da vida, podendo esta aprendizagem ser realizada de várias formas: formal e não formal, isto é, respectivamente, por via do ensino ou da experiência profissional.

A aprendizagem formal já se encontra enquadrada na legislação sobre aquisição de qualificações ou diplomas reconhecidos.

O reconhecimento, creditação e validação de competências adquiridas por vias não formais de aprendizagem passou a ser uma realidade com a implementação da Declaração de Bolonha que refere explicitamente a possibilidade de adquirir créditos (ECTS) em contexto de ensino não superior, incluindo a aprendizagem ao longo da vida, desde que reconhecidos pelas respectivas Instituições de ensino superior de acolhimento.

Para o ensino superior, o processo da validação e creditação da formação e experiência é uma obrigação traduzida na ideia de que a educação e a formação têm um carácter permanente, estendendo-se por todo o percurso de vida de cada um.

Os diplomas legais que tutelam esta matéria são:

Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo), alterada pelas Leis n.º 115/97, de 19 de Setembro e 49/2005, de 30 de Agosto (Cf. n.ºs 3 e 4 do artigo 13.º e n.º 5 do artigo 12.º).

Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março (Cf. Artigo 13.º).

Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho (Cf. Artigo 45.º).

Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio (Cf. Artigo 28.º).

Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril (Cf. Artigo 8.º).

Artigo 1.º

Objectivo e âmbito

1 — O presente regulamento visa garantir a mobilidade dos estudantes entre estabelecimentos de ensino superior nacionais, do mesmo ou de diferentes subsistemas, bem como entre estabelecimentos de ensino superior nacionais e estrangeiros, através do sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, com base no princípio do reconhecimento mútuo do valor da formação realizada e das competências adquiridas, conforme previsto no artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Julho, e demais legislação.

2 — São estabelecidas normas relativas aos processos de creditação, para efeitos do disposto do artigo 45.º do diploma acima citado.

3 — O disposto neste regulamento aplica-se a todos os cursos das escolas do IPVC.

4 — Os procedimentos a adoptar para a creditação são fixados pelo conselho técnico-científico do IPVC.

Artigo 2.º

Creditação

1 — Para efeitos do disposto do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Julho e tendo em vista o prosseguimento de estudos para a obtenção de grau académico ou diploma, as escolas do IPVC:

a) Creditam nos seus ciclos de estudos a formação realizada no âmbito de outros ciclos de estudos superiores em estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros, quer a obtida no quadro da organização decorrente do Processo de Bolonha, quer a obtida anteriormente;

b) Creditam nos seus ciclos de estudo a formação realizada no âmbito dos cursos de especialização tecnológica, nos termos fixados pelo respectivo diploma;

c) Reconhecem, através da atribuição de créditos, a experiência profissional e outra formação não abrangida pelas alíneas anteriores.

2 — A creditação tem em consideração os créditos e a área científica onde foram obtidos.

3 — A creditação de competências referida na alínea c) do ponto 1 não poderá ultrapassar, no seu conjunto, o peso relativo de 40% do total de créditos do curso em que o estudante estiver matriculado e inscrito, salvo decisão oficial diferente ou decisão devidamente fundamentada do conselho técnico-científico.